



LEI Nº 0131

"Dispõe sobre a fixação das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, para elaboração do orçamento da administração pública municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 1996, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo I desta, será elaborada a proposta orçamentária para 1996, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.





Art. 5º - No projeto de lei orçamentária as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de novembro de 1995.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - Revisão dos índices já existentes que serão indexados de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de crédito suplementar;

II - Para realização da operação de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto nos termos da legislação em vigor;

III - Para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Os auxílios ou subvenções a entidades sem fins lucrativos serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

Art. 11 - A criação de cargos, alteração





da estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- _ salários;
- _ obrigações patrimoniais;
- _ provento de aposentadoria e pensões;
- _ remuneração do prefeito e vice-prefeito;
- _ remuneração de vereadores.

Art. 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município ou com contrapartida constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo reconhecimento dos recursos.

Art. 15 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabili-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

dade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subseqüente.

Art. 16 - Fica incluída nas metas e prioridades para o exercício de 1996, estabelecida pela Lei Municipal 043/93, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, sobre a seguinte codificação e denominação.

22.05 - Construção do prédio para instalação do sistema automático de telefonia no distrito de Vale Vêneto.

Objetivo: Dotar o distrito de Vale Vêneto de sistema automatizado (DDD) de telefonia, propiciando um maior desenvolvimento do mesmo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos treze dias do mês de setembro de 1995.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 13.09.95

DELISETE M. P. VIZZOTTO
Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 13 a 20

de setembro de 1995

DELISETE VIZZOTTO - Em 20 de 09 de 1995
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOÃO DO POLÊSINE





ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 15.08.95

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1996

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01. Aquisição de equipamentos e material permanente

Fontes de Financiamento: Recursos próprios

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01. Aquisição de equipamentos e material permanente

07.02. Aquisição de veículos para as diversas Unidades Orçamentárias

07.03. Implantação do sistema computadorizado

Fontes de Financiamento: Recursos próprios

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

08.01. Auxílios a entidades educacionais, assistenciais e desportivas

08.02. Amortização da dívida fundada interna

Fontes de Financiamento: Recursos próprios

14 - PRODUÇÃO VEGETAL

14.01. Incentivo à produção de hortifrutigranjeiros

14.03. Conclusão do Horto Florestal

14.04. Criação de uma patrulha agrícola

14.06. Aquisição de um distribuidor de esterco líquido e sólido

14.08. Construção de uma barragem para irrigação das lavouras de arroz

14.09. Aquisição de equipamentos e material permanente

14.10. Manutenção do programa de transporte de calcário

Fontes de Financiamento: Recursos próprios e oriundos de auxílios dos Governos Federal e Estadual

22 - TELECOMUNICAÇÕES

22.01. Construção e ampliação de redes de telefonia rural

22.04. Aquisição de equipamentos para estação de retransmissão de sinais de TV

Fontes de Financiamento: Recursos próprios e os oriundos dos Governos Federal e Estadual

30 - SEGURANÇA PÚBLICA

30.02. Auxílio aos órgãos de segurança

Fontes de Financiamento: Recursos próprios e os oriundos dos Governos Federal e Estadual





42 - ENSINO FUNDAMENTAL

- 42.01. Ampliação e recuperação de Escolas Municipais
- 42.02. Aquisição de mobiliários e equipamentos para as Escolas Municipais
- 42.03. Construção de uma escola na Vila São Lucas
- 42.04. Aquisição de material didático
- 42.05. Merenda escolar - Complementação da merenda escolar
- 42.06. Cursos para pessoal
- 42.07. Aquisição de veículo para transporte escolar
- 42.08. Horta, pomares, jardins - arborização - pracinhas e embelezamento
Fontes de Financiamento: Recursos próprios e os oriundos dos Governos Federal e Estadual

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

- 46.01. Construção de quadra de esportes
Fontes de Financiamento: Recursos próprios e os oriundos dos Governos Federal e Estadual
- 46.03. Construção de um Estádio Municipal
- 46.04. Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo

47 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

- 47.01. Aquisição de passagem escolar
Fontes de Financiamento: Recursos próprios e os oriundos dos Governos Federal e Estadual

48 - CULTURA

- 48.02. Reestruturar as bibliotecas escolares
- 48.03. Programações e festividades
- 48.04. Compra de símbolos pátrios
- 48.08. Restauração do capitel
Fontes de Financiamento: Recursos próprios e os oriundos dos Governos Federal e Estadual

51 - ENERGIA ELÉTRICA

- 51.01. Expansão da rede de energia elétrica no interior
Fontes de Financiamento: Recursos próprios e os oriundos dos Governos Federal e Estadual

57 - HABITAÇÃO

- 57.01. Construção de casas populares
- 57.02. Melhoria de casas populares
Fontes de Financiamento: Recursos próprios e os oriundos dos Governos Federal e Estadual





58 - URBANIZAÇÃO

58.01. Urbanização, arborização e ajardinamento de logradouros públicos

58.02. Construção e ampliação de praças

Fontes de Financiamento: Recursos próprios

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.01. Ampliação e melhoria da rede de iluminação pública

60.02. Aquisição de equipamentos e material permanente

60.05. Aquisição de equipamentos e material permanente para a Usina de Reciclagem do lixo Dona Francisca

Fontes de Financiamento: Recursos próprios e os oriundos dos Governos Federal e Estadual

62 - INDÚSTRIA

62.01. Promoção industrial - Isenção de tributos fiscais - Aquisição de área de terras

Fontes de Financiamento: Recursos próprios

75 - SAÚDE

75.01. Conclusão do posto de saúde na sede

75.03. Aquisição de equipamentos e material permanente para os Postos de Saúde

75.04. Promover campanhas de multivacinação e planos de saúde

Fontes de Financiamento: Recursos próprios e os oriundos dos Governos Federal e Estadual

76 - SANEAMENTO

76.01. Abastecimento de água - Extensão de rede de água para as áreas industriais

76.02. Sistema de esgoto - Extensão da rede de esgoto no perímetro urbano da cidade e do interior

76.03. Saneamento geral - Canalizar e drenar sangas e esgotos pluviais

76.04. Ampliação de calçamentos e pavimentação de logradouros

76.05. Construção de caixas d'água

Fontes de Financiamento: Recursos próprios e os oriundos dos Governos Federal e Estadual

81 - ASSISTÊNCIA

81.01. Construção de creches

81.03. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes às creches municipais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Fontes de Financiamento: Recursos próprios e os oriundos dos Governos Federal e Estadual

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.01. Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários

88.02. Construção de obras de arte

88.03. Conclusão do pavilhão para instalação do parque de máquinas

88.04. Aquisição de materiais e equipamentos para montagem de uma oficina completa para o parque de máquinas

88.09. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Fontes de Financiamento: Recursos próprios e os oriundos dos Governos Federal e Estadual

91 - TRANSPORTE URBANO

91.02. Aquisição de abrigos para paradas de ônibus

Fontes de Financiamento: Recursos próprios

